

ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA
EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquiva na Pasta do Oficial Público, adiante designada por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:** -----

a) Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

- setembro, na redação dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, constitui uma atribuição municipal Educação, Ensino e Formação Profissional; -----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse para o município nos termos das alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal; -----
- c) Para além da transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da Educação, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, mantêm-se ainda em vigor, conforme o n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, outorgado com o Ministério da Educação e Formação Profissional (Contrato n.º 552/2015, publicado em D.R., 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015), o qual estabelece que compete à Câmara Municipal promover e implementar medidas de apoio à família, designadamente as “Atividades de Animação e Apoio à Família” na educação pré-escolar (AAAF); -----
- d) A Lei-Quadro de Educação Pré-Escolar consagra a participação das autarquias locais na concretização dos objetivos previstos, nomeadamente no Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família adiante designado por AAAF; -----
- e) Em 1998 foi assinado entre o Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Câmara Municipal de Cascais o Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar, para a viabilização da Componente de Apoio à Família nas vertentes de alimentação e as AAAF no jardim-de-infância da rede pública, do Concelho de Cascais (anexo 1); -----
- f) Para além do financiamento do Ministério de Educação, as AAAF são comparticipadas pelas famílias em função do seu rendimento familiar e pelo município nos deficits

correspondentes às famílias carenciadas, escalões A e B, conforme proposta de comparticipação definida no Plano de Ação Social Escolar em vigor; -----

- g) De acordo com as Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro em vigor, adiante designado por CTI, a Câmara Municipal de Cascais deve estabelecer Acordos de Parceria com as Instituições Locais, os quais regulam as responsabilidades numa partilha de objetivos e interesses comuns entre as partes, face às especificidades das respostas socio educativas, e definem os valores de comparticipação financeira relativamente ao custo associado ao desenvolvimento das AAAF e tendo em conta a comparticipação das famílias. -----

----- **CELEBRAM** livremente e de boa-fé o presente Acordo de Parceria, aprovado por deliberação camarária de 6 de setembro de 2022 e na reunião da Assembleia Municipal, de 26 de setembro de 2022, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----**PRIMEIRA**-----

----- **(Objeto)** -----

1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto regular as relações entre as partes outorgantes para o desenvolvimento do Programa Atividades de Animação e Apoio à Família, (AAAF).-----
2. O programa das AAAF será desenvolvido nos Agrupamentos de Escolas de Alapraia, Alcabideche, Alvide e Ibn Mucana. -----

-----**SEGUNDA**-----

----- **(Princípios de Integração Pedagógica)**-----

1. As atividades referidas desenvolvem-se no âmbito dos objetivos definidos no Projeto Educativo dos Agrupamentos de Escolas, constam do seu Plano Anual de Atividades e deverão contribuir para a qualificação do sistema de ensino, através da promoção de contextos educativos enriquecedores, que defendam os interesses das

crianças, nomeadamente o direito à Educação, à Participação, ao tempo livre e ao Brincar, e são implementadas de acordo com as Normas do Programa CTI e do Plano de Ação Social Escolar.-----

2. O funcionamento e desenvolvimento do Programa das atividades têm subjacente o modelo de gestão em parceria, com partilha de saberes, competências e responsabilidades entre os diferentes intervenientes. -----
3. Cada parceiro tem direitos, responsabilidades e competências, num processo que se quer participativo e construtivo, e que se traduz num compromisso para o bom desenvolvimento do Programa.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Suporte Financeiro)**-----

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a financiar as despesas das AAAF, até ao montante global de € 159.064,56 (cento e cinquenta e nove mil, sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), estando esta verba inscrita nas Grandes Opções de Plano do Município de Cascais, na Ação 01.001.2002/02.30 e Rub. Orç. 02.04.05.01.02, que se encontram devidamente cabimentadas.-----
2. O total de financiamento constante do mapa de atribuição de verbas à entidade por Agrupamento de Escolas (Anexo 2), será processado em onze tranches mensais, ficando a última tranche sujeita a apresentação pelo Segundo Outorgante de relatório de contas e validação por parte dos serviços municipais;-----
3. Poderá haver lugar a um acerto de contas, apurados no final do 2º semestre, por referência a alterações de escalões de comparticipação das famílias, decorrido ao longo do ano escolar, fundamentado pelos agrupamentos de escolas e apurados na apresentação do relatório de contas.-----

-----**QUARTA**-----

----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

----- O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----

- a) Financiar o valor contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas na cláusula 1ª, por referência ao número de alunos, e/ou tratando-se do desenvolvimento das AAAF tendo em conta o total de alunos inscritos nas atividades e respetivos escalões; -----
- b) Participar no planeamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades; -----
- c) Monitorizar as condições de frequência dos alunos com necessidades educativas especiais na frequência das atividades;-----
- d) Monitorizar o Programa ao nível do seu planeamento, organização pedagógica e financeira;-----
- e) Apreciar no final de cada ano letivo a prestação de contas. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Obrigações do Segundo Outorgante)** -----

----- O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

- a) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa considerado no presente acordo e nas Normas do Programa CTI; -----
- b) Participar nas reuniões informativas periódicas com os encarregados de educação, promovidas pelos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas onde desenvolvem as atividades e entregar a documentação com a informação necessária para que os encarregados de educação tomem conhecimento e acautelem os procedimentos que garantem a frequência do seu educando nas AAAF;-----
- c) Afetar o montante disponibilizado através do presente acordo exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das

- importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
- d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente – DED/Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa, qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente acordo de parceria; -----
- e) Participar no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento na avaliação/reflexão e organização das atividades; -----
- f) Enviar ao Primeiro-Outorgante para apreciação, as normas de funcionamento elaboradas em conjunto com o(s) Agrupamento(s) de Escolas; -----
- g) Garantir a limpeza e manutenção dos espaços físicos, a responsabilidade do funcionamento do programa alimentar nos períodos de interrupção letiva e férias de acordo com as Normas do Programa CTI; -----
- h) Colaborar com o(s) Agrupamento(s) de Escolas na definição das condições de frequência dos alunos com Necessidades Saúde Especiais, de forma a integrar as mesmas no Relatório Técnico Pedagógico e no Programa Educativo Individual; -----
- i) Promover a articulação pedagógica dos animadores com os educadores, nomeadamente na partilha de informação sobre os alunos, reflexão conjunta sobre metodologias e estratégias, construção de materiais e instrumentos de avaliação; -----
- j) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas no registo de assiduidade dos alunos por forma a planificar o ano letivo seguinte; -----
- k) Elaborar um dossier financeiro/prestação de contas, onde constem todas as despesas pagas no âmbito do financiamento atribuído, tendo cada documento/fatura ser assinada (o) de forma legível e ser informada (a) sobre qual a rubrica de despesa do projeto à qual vai ser imputada pelo responsável da Entidade Parceira. Este dossier deve ser mantido em arquivo; -----

- l) Nas AAAF cobrar e solicitar às respetivas famílias o pagamento das mensalidades da frequência, conforme os valores definidos no Plano de Ação Social Escolar; -----
- m) Sempre que se verifique situações de falta de pagamento:-----
 - (i) Informar e solicitar ao Agrupamento de Escolas uma análise da situação que está a ocorrer.-----
 - (ii) Em situação de incumprimento, não justificado pelo Agrupamento de Escolas, impossibilitar o aluno de frequentar esta resposta.-----
- n) Apresentar no final do ano letivo a prestação de contas.-----

-----SEXTA-----

----- (Acompanhamento do Protocolo)-----

----- O acompanhamento do presente Protocolo é da responsabilidade dos seguintes representantes: -----

- a) Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, a Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa do Departamento de Educação; -----
- b) Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o Presidente de Junta de Freguesia.-----

-----SÉTIMA-----

----- (Prazo de Vigência)-----

----- O presente Acordo de Parceria destina-se a vigorar para o ano letivo 2022/23, iniciando os seus efeitos na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data de início do ano escolar para as AAAF. -----

-----OITAVA-----

----- (Anexos)-----

----- Fazem parte integrante deste acordo:-----

- a) Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar – Anexo 1. -----
- b) Mapa verbas a atribuir à entidade por Agrupamento – Anexo 2. -----

----- **NONA** -----

----- **(Denúncia)** -----

----- Qualquer das partes pode denunciar o presente acordo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das ações que estiverem em curso. -----

----- **DÉCIMA** -----

----- **(Resolução)** -----

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente Acordo caso se verifique um incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte do Segundo Outorgante, devendo contudo adverti-la previamente para a situação de incumprimento, através de carta registada e conceder-lhe um prazo razoável para cumprir, sob pena de resolução do acordo.-----
2. O presente Acordo também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias. -----
3. O Segundo Outorgante poderá rescindir o presente Acordo, devendo para o efeito notificar o Primeiro Outorgante com um aviso prévio de noventa dias, sem que receba qualquer quantia a título de indemnização.-----
4. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de receção. -----
5. A resolução do acordo previsto nos números antecedentes não desonera o primeiro outorgante do pagamento das ações já realizadas ou em execução, incluindo os compromissos já assumidos pelo segundo outorgante com vista ao cumprimento do objeto deste acordo. -----

----- **DÉCIMA PRIMERA** -----

----- **(Revisão do Acordo)** -----

1. As propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente acordo, dele passando a

fazer parte integrante.-----

2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente acordo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.-----
3. Qualquer alteração ou adenda ao presente Acordo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura de ambos os outorgantes. -----
4. O Primeiro e o Segundo Outorgante acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Acordo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
5. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgante. -----

----- **DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **(Comunicações entre as partes)** -----

----- Todas as comunicações e notificações, de uma parte à outra, relativas ao presente Acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes se, constantes do preâmbulo do presente Acordo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.-----

----- **DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Acordo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do

objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

----- **DÉCIMA QUARTA** -----

----- **(Contencioso)** -----

----- Para todas as questões emergentes do presente Acordo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este acordo fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

----- O encargo resultante deste Acordo tem cabimento n.º 115477, compromisso n.º 167754, no valor de € 56.600,00 dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 Capítulo económico 04 - Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e de € 102.464,56 para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano.-----

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 12 de julho de 2022 (válida por seis meses) com o NISS 20003547931 e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 29 de julho de 2022 (válida por seis meses). -----

----- E, para constar se lavrou este Acordo vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.

ANEXO I: Protocolo de Cooperação

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O Governo, representado pelos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Inserção Social, e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, representada pelo respectivo Presidente, no desenvolvimento da Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro, conscientes de que a expansão da educação pré-escolar:

- a) constitui tarefa de elevado alcance educativo e social enquanto factor decisivo de modernização e desenvolvimento desde que orientada por objectivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades;
- b) visa apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidades de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através da compreensão da escola como local de aprendizagens múltiplas;
- c) deve materializar-se na criação de uma Rede de Educação Pré-Escolar, integrando uma rede pública, constituída a partir da iniciativa da Administração Central e Local e uma rede privada, desenvolvida a partir das iniciativas das instituições particulares de solidariedade social, dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e de outras instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino;

celebram o presente Protocolo de Cooperação no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar a vigorar até ao final do ano lectivo 2000/2001, que se rege pelas cláusulas seguintes:

I

NATUREZA

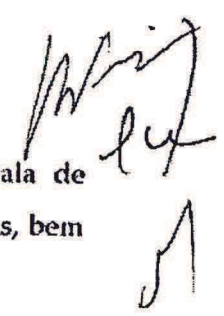
O presente Protocolo de Cooperação é um instrumento que garante as condições para a participação das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

II

COOPERAÇÃO

Os subscritores do presente instrumento cooperarão entre si com o objectivo de definir e desenvolver uma Rede Nacional de Educação Pré-Escolar que assegure uma cobertura equitativa do País em estabelecimentos de educação pré-escolar visando:

- a) garantir de forma gradual e progressiva, o acesso das crianças, entre os 3 e os 5 anos de idade, a uma educação pré-escolar de qualidade;
- b) assegurar, de forma gradual e progressiva, o desenvolvimento de actividades de apoio às famílias, designadamente de alimentação e animação sócio-educativa de acordo com as suas necessidades;
- c) promover a qualidade pedagógica dos estabelecimentos, designadamente através da aplicação de Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, emanadas do Ministério da Educação;

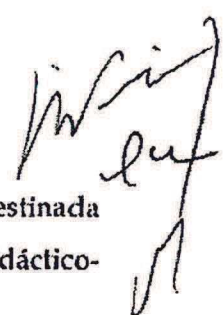
- 
- d) assegurar a existência de um educador de infância por cada sala de actividades cuja lotação se deverá situar entre as 20 e as 25 crianças, bem como de uma direcção pedagógica;
 - e) definir o regime aplicável à educação pré-escolar na modalidade de educação de infância itinerante;
 - f) promover a elaboração de projectos educativos dos estabelecimentos de educação pré-escolar que contemplem componentes educativas e componentes de apoio à família;
 - g) melhorar a qualidade e eficácia dos serviços e das actividades de apoio à família, designadamente através de medidas de aperfeiçoamento de metodologias de intervenção e de adaptação ou remodelação dos equipamentos existentes;
 - h) fomentar iniciativas que visem a minimização dos efeitos das desigualdades e injustiças sociais, nomeadamente através do reforço da oferta de respostas educativas e sócio-educativas em zonas carenciadas.

III

COMPROMISSOS DO GOVERNO

1. O Governo, no âmbito da componente pedagógica, compromete-se a:

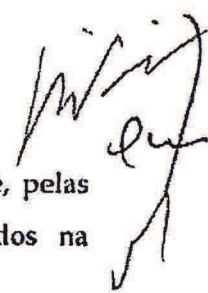
- a) promover a colocação dos educadores de infância nos estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar garantindo os encargos financeiros daí decorrentes;
- b) elaborar o normativo de enquadramento da modalidade de educação de infância itinerante;

- 
- c) atribuir anualmente uma dotação por cada sala de actividades, destinada a comparticipar nos custos com a aquisição de material didáctico-pedagógico;
 - d) promover o acesso à formação contínua para o pessoal docente e não docente, designadamente nos domínios da elaboração do projecto educativo e do desenvolvimento das orientações curriculares;
 - e) garantir o acompanhamento por parte dos serviços competentes;
 - f) garantir a realização de estudos e processos de avaliação da qualidade dos serviços;
 - g) assegurar que o regime de funcionamento dos jardins de infância da rede pública respeite o disposto no Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Junho, sem prejuízo do exercício do direito a férias dos educadores de infância, nos termos do artigo 87º e seguintes do estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro.

2. O Governo, no âmbito da componente de apoio à família, compromete-se ainda a assegurar:

- a) a atribuição de uma comparticipação mensal, nos termos definidos na cláusula V;
- b) o acompanhamento por parte dos serviços competentes;
- c) a realização de estudos e projectos de avaliação da qualidade dos serviços;
- d) a criação de condições que possibilitem a celebração de protocolos entre as câmaras municipais e outras instituições designadamente escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico que possuam refeitórios, de forma a

permitir a sua utilização, sempre que tal se mostre conveniente, pelas crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar, situados na respectiva área;



- e) a definição do conteúdo funcional do animador sócio-educativo.

IV COMPROMISSOS DOS MUNICÍPIOS

Os municípios comprometem-se a assegurar:

- a) a colocação do pessoal com funções de acção educativa e do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e animação sócio-educativa procedendo ao pagamento dos respectivos vencimentos;
- b) o fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;
- c) a manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza;
- d) o pagamento das despesas correntes dos estabelecimentos de educação pré-escolar, designadamente as relativas a água, gás e electricidade;
- e) o envio, aos departamentos governamentais competentes das informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhes forem solicitados.

V

APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LECTIVO DE 1998-1999

Winf
et
11

1. O apoio financeiro da administração central ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar observará os seguintes princípios:
 - 1.1. A componente educativa compreende:
 - o vencimento de um educador de infância, bem como o exercício das funções da direcção pedagógica do estabelecimento;
 - os encargos com o pessoal auxiliar de acção educativa, que até à definição das competências da administração local nesta matéria, são suportados por verbas inscritas ou a inscrever nas dotações orçamentais do Ministério da Educação;
 - uma verba destinada à aquisição de material didáctico-pedagógico;
 - 1.2. A componente de apoio à família compreende os serviços de alimentação e as actividades de animação sócio-educativa, em função das necessidades das famílias, radizando o seu financiamento na corresponsabilização entre o Estado, as autarquias locais e as famílias;
 - 1.3. O apoio financeiro previsto no número anterior é de 9.514\$00/criança/mês, no ano lectivo de 1998/1999;
 - 1.4. Se o serviço de apoio à família contemplar apenas o complemento de horário, a comparticipação mensal da administração central será, por criança, de 4 914\$00, englobando o material de apoio sócio-educativo;

- 1.5. Se o serviço de apoio à família consistir apenas no fornecimento de refeições, a comparticipação mensal da administração central será, por criança, de 4 600\$00;
- 1.6. Os valores referidos nos números anteriores reportam-se a preços de 1998.
2. A coordenação do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública será objecto de tratamento específico, o âmbito da regulamentação do regime da Administração e Gestão das Escolas, aprovado pelo D.L. n° 115-A/98, de 4 de Maio.

VI COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. O custo das actividades de apoio à família é comparticipado por estas, segundo as normas de comparticipação definidas no Despacho Conjunto 300/97, publicado no Diário da República, II Série, n° 208, de 9 de Setembro, com a participação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.
2. O Governo compromete-se a rever no prazo de 180 dias, ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o despacho referido no número anterior, no sentido de o aproximar dos critérios aplicáveis a outros níveis de ensino.

VII
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

W. J. L.

O Governo, através dos serviços competentes e no respeito pela autonomia e pelas competências próprias dos municípios, procederá ao acompanhamento e avaliação do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, no sentido de salvaguardar os requisitos técnico-pedagógicos legalmente previstos, tomando em consideração a necessária flexibilidade decorrente do princípio da aplicação faseada e gradualista da Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

VIII
SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE CARÊNCIA ECONÓMICA

1. As partes acordam que, em situações de comprovada carência económica e com vista a assegurar uma efectiva igualdade de oportunidades às crianças no acesso aos serviços no âmbito da componente de apoio à família, poderá ser atribuído em reforço do apoio financeiro previsto no ponto 1.3. da Cláusula V.
2. Só é possível o recurso à atribuição do reforço financeiro referido no ponto anterior, uma vez esgotadas as possibilidades das comparticipações das famílias, em resultado do cumprimento do Despacho Conjunto previsto na Cláusula VI.
3. O montante do reforço financeiro e as condições da sua atribuição serão definidas em regulamento a elaborar com a participação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

IX

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

As partes acordam que nas situações em que o número de crianças seja inferior a 20 ou superior a 25, serão adoptadas soluções transitórias, mediante proposta fundamentada, de molde a garantir o normal funcionamento do estabelecimento, até que seja atingido o número fixado por lei de alunos por sala.

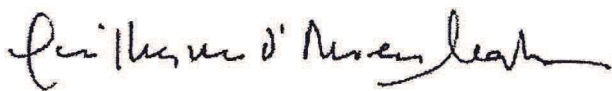
X

REVISÃO DO PROTOCOLO

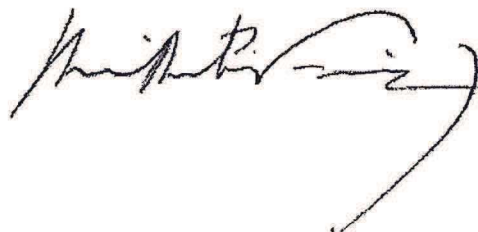
O presente protocolo poderá ser revisto no prazo de um ano, por iniciativa de uma das partes contratantes ou na sequência da reformulação das competências da administração local autárquica em matéria de educação pré-escolar.

Vila do Conde, 28 de Julho de 1998

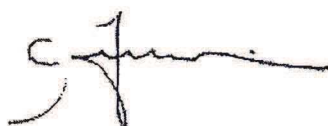
O Secretário de Estado da
Administração Educativa



O Secretário de Estado da Inserção
Social



Pela Associação Nacional de
Municípios Portugueses
O Presidente



Atividades de Animação e Apoio à Família - AAAF

Agrupamentos	Jardins de Infância	nº Salas	Receitas Famílias	Despesa Global 2022-2023	Verba a atribuir	Valor Mensal de Setembro a Dezembro	Valor Mensal de Janeiro a Junho	Verba a atribuir após apresentação relatório de contas	Observações
Alapraia	Jardim de Infância da EB Manique	2	11 044,00 €	40 266,35 €	29 222,35 €	2 800,00 €	2 900,00 €	622,35 €	
Alapraia	Jardim de Infância de Bicesse	1	12 298,00 €	22 616,89 €	10 318,89 €	1 000,00 €	1 000,00 €	318,89 €	
Alvide	Jardim de Infância da EB Alvide	2	14 795,00 €	28 852,46 €	14 057,46 €	1 500,00 €	1 300,00 €	257,46 €	
Alcabideche	Jardim de Infância da EB Profª Maria Margarida Rodrigues	3	20 350,00 €	41 671,26 €	21 321,26 €	2 300,00 €	2 000,00 €	121,26 €	
Alcabideche	Jardim de Infância da EB Alto da Peça	2	21 065,00 €	39 674,44 €	18 609,44 €	1 000,00 €	2 300,00 €	809,44 €	
Alcabideche	Jardim de Infância Malangatana	1	4 675,00 €	17 899,05 €	13 224,05 €	1 000,00 €	1 500,00 €	224,05 €	
Alcabideche	Jardim de Infância Cesaltina Fialho Gouveia	2	21 010,00 €	30 169,35 €	9 159,35 €	750,00 €	1 000,00 €	159,35 €	
Alcabideche	Jardim de Infância Fátima Campino	2	6 875,00 €	30 237,94 €	23 362,94 €	2 000,00 €	2 500,00 €	362,94 €	
Ibn Mucana	Jardim de Infância da EB Fernando Teixeira Lopes	2	24 046,00 €	43 834,82 €	19 788,82 €	1 800,00 €	2 000,00 €	588,82 €	
								0,00 €	
								0,00 €	
	Total	17	136 158,00 €	295 222,56 €	159 064,56 €	14 150,00 €	16 500,00 €	3 464,56 €	

Valor de Setembro a Dezembro **56 600,00 €**

Valor de Janeiro a Julho **102 464,56 €**